



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 421, de 15 de dezembro de 1995.

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
TRANSPORTE ESCOLAR E LIVROS.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar transporte escolar e livros a alunos residentes no Município, obedecendo os seguintes critérios:

TRANSPORTE:

- a) Alunos até a 5ª série (inclusive) – 100% do transporte;
- b) Alunos de 6º a 8º série (inclusive) – 70% do transporte;
- c) Alunos do 2º Grau – 50% do transporte.

LIVROS:

- a) 50% sobre o preço da editora dos livros a alunos do 1º grau.

Parágrafo Único – Para receber o auxílio do transporte escolar, o aluno deverá apresentar um atestado de frequência da escola em que estuda, constando número de dias letivos.

Art. 2º - Os benefícios a que se referem os artigos anteriores estendem-se por todo o período do calendário escolar de 96.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.5.0 – TRANSFERÊNCIA A PESSOAS.

3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 15 de dezembro de 1995.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL